Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 01/06/2021

DECRETO Nº 1352, DE 25 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.809, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O PROJETO "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º As áreas públicas do Município de Parauapebas que poderão ser contempladas no programa de que trata a Lei Municipal nº 4.809, de 19 de setembro de 2019, são:

I – as praças;

II – os jardins;

III – os canteiros;

IV – as áreas de práticas de esportes;

V – as áreas verdes;

VI – as Áreas de Preservação Permanente – APP.

Art. 2º A iniciativa privada, às suas expensas e na forma da Lei Municipal nº 4.809, de 19 de setembro de 2019, poderá:

I - implantar, instalar, reformar, promover a manutenção e o paisagismo de praças, jardins, canteiros e áreas e equipamentos de práticas de esportes;

II - conservar, recuperar a vegetação, recuperar o solo, manter e/ou implantar infraestruturas que promovam a recreação, o lazer, a melhoria da qualidade ambiental urbana e a proteção dos recursos hídricos das áreas verdes;

III - conservar, recuperar, cercar e/ou implantar calçadas no entorno de Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do Programa "Adote uma Área Pública" deverão protocolar ofício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.809/2019, acompanhado dos seguintes documentos:

I – copia do Contrato Social, acompanhada do original, quando for pessoa jurídica;

II – cópias do RG e CPF, acompanhadas dos originais;

III – cartão de CNPJ, quando for pessoa jurídica;

IV – comprovante de endereço;

V – anteprojeto de implantação, melhoria, reforma, manutenção e/ou conservação da área;

VI – croqui de localização da área de interesse.

Art. 4º A SEMMA tem trinta dias para convocar a Câmara Técnica para análise e deliberação sobre a proposta apresentada, a qual elaborará Parecer Técnico Conclusivo do requerimento.

§ 1º Para emissão do Parecer Técnico, os membros da Câmara Técnica deverão vistoriar a área requerida.

§ 2º Quando o Parecer Técnico for favorável à implantação do projeto, este deverá conter o Termo de Referência dos estudos e projetos executivos necessários à execução da proposta.

§ 3º Os documentos exigidos no Termo de Referência deverão ser protocolados na SEMMA, no prazo máximo de sessenta dias corridos da data do recebimento do ofício que encaminhou o Termo de Referência.

§ 4º Havendo necessidade de complementações e/ou esclarecimentos, o requerente terá o prazo de até trinta dias úteis para apresentá-los, a contar do recebimento da notificação.

§ 5º Após análise dos estudos e projetos, a Câmara Técnica manifestar-se-á por Parecer Técnico conclusivo sobre a viabilidade do projeto.

§ 6º A Câmara Técnica terá quarenta dias corridos, após o recebimento de toda a documentação exigida, para realizar a análise e elaborar o Parecer Técnico conclusivo.

§ 7º Deferido o requerimento, o processo deverá ser remetido ao Gabinete do Prefeito para firmar o Termo de Compromisso e Responsabilidade com o participante.

Art. 5º Quando o requerente não cumprir os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º, do artigo 4º, deste Decreto, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico da SEMMA para conhecimento e arquivamento definitivo.

Art. 6º Havendo interesse manifestado por dois ou mais requerentes pela mesma área, será dada preferência ao projeto que melhor apresentar:

I – viabilidade técnica;

II – adequação urbanística e paisagística;

III – adaptação às pessoas idosas e às crianças;

IV – adaptação às pessoas portadoras de necessidades especiais;

V – menor prazo para implantação do programa e maior prazo de sua manutenção.

Art. 7º A área verde e a Área de Preservação Permanente – APP somente poderão ser recuperadas com espécies nativas do bioma amazônico.

Art. 8º Quando o projeto propor o cercamento de área verde ou de Área de Preservação Permanente – APP, estas áreas somente poderão receber cercas de alambrado, com altura mínima de 2,5 metros.

Art. 9º Quando o requerente optar por fixar placas de publicidade, deverá utilizar-se dos modelos dispostos no Anexo Único deste Decreto, assegurando-se a harmonia da paisagem e respeitados os seguintes critérios:

I – medir 9,00 metros de largura por 3,00 metros de altura em áreas verdes e em Área de Preservação Permanente – APP;

II – medir 1,00 metros de largura por 0,70 metros de altura em praças e jardins;

III – medir 0,50 metros de largura por 0,35 metros de altura em canteiros;

IV – a placa de publicidade deverá conter o nome da área adotada, número do Termo de Compromisso e Responsabilidade e nome do Município, conforme o Anexo Único deste Decreto;

V – o local da placa de publicidade especificada como "propaganda" é destinada para o requerente colocar a sua divulgação em cores livres, podendo conter a razão social ou nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante;

VI – poderá fixar uma placa a cada 200 m², não ultrapassando o limite máximo de dez placas por área;

VII – o conteúdo das placas deverá ficar restrito ao objeto do Termo de Compromisso e Responsabilidade e ao nome dos partícipes.

Art. 10. É expressamente proibido inserir propagandas em árvores, estátuas, lixeiras ou mobiliários urbanos existentes.

Art. 11. Para a fixação das placas, o participante deverá solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT parecer sobre o melhor ponto de fixação para não prejudicar o fluxo normal do trânsito.

Parágrafo único. As placas que foram fixadas sem o parecer favorável do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT serão removidas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 25 de maio de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

MODELO PARA PRAÇAS
E JARDINS

1,00 m

0,70 m

Propaganda da entidade colaboradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ÁREA ADOTADA

NOME DA ÁREA ADOTADA
TC N° XXX/2020

Base de sustentação fica a critério.

MODELO PARA CANTEIROS

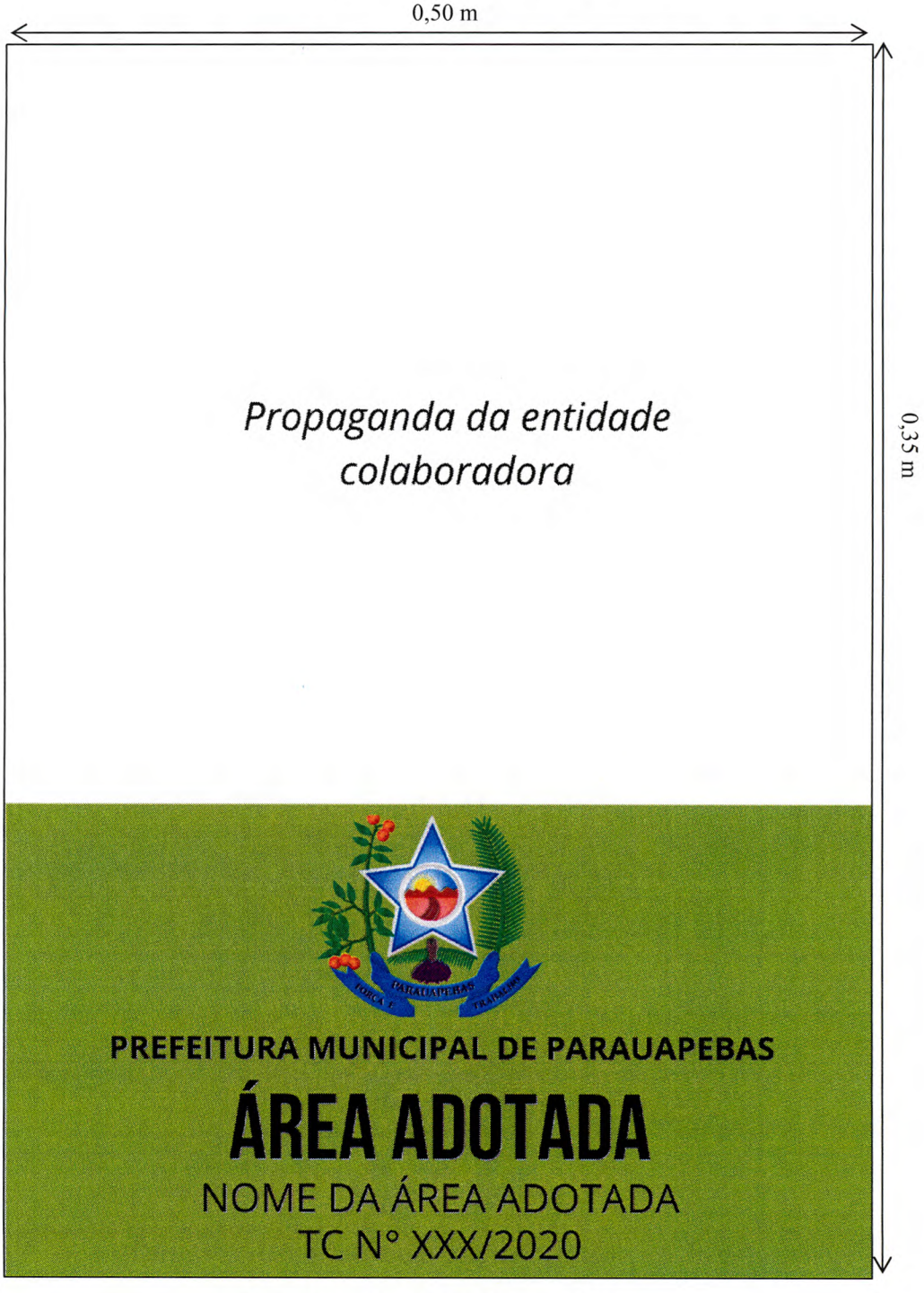

Base de sustentação fica a critério.

MODELO PARA ÁREAS VERDES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP

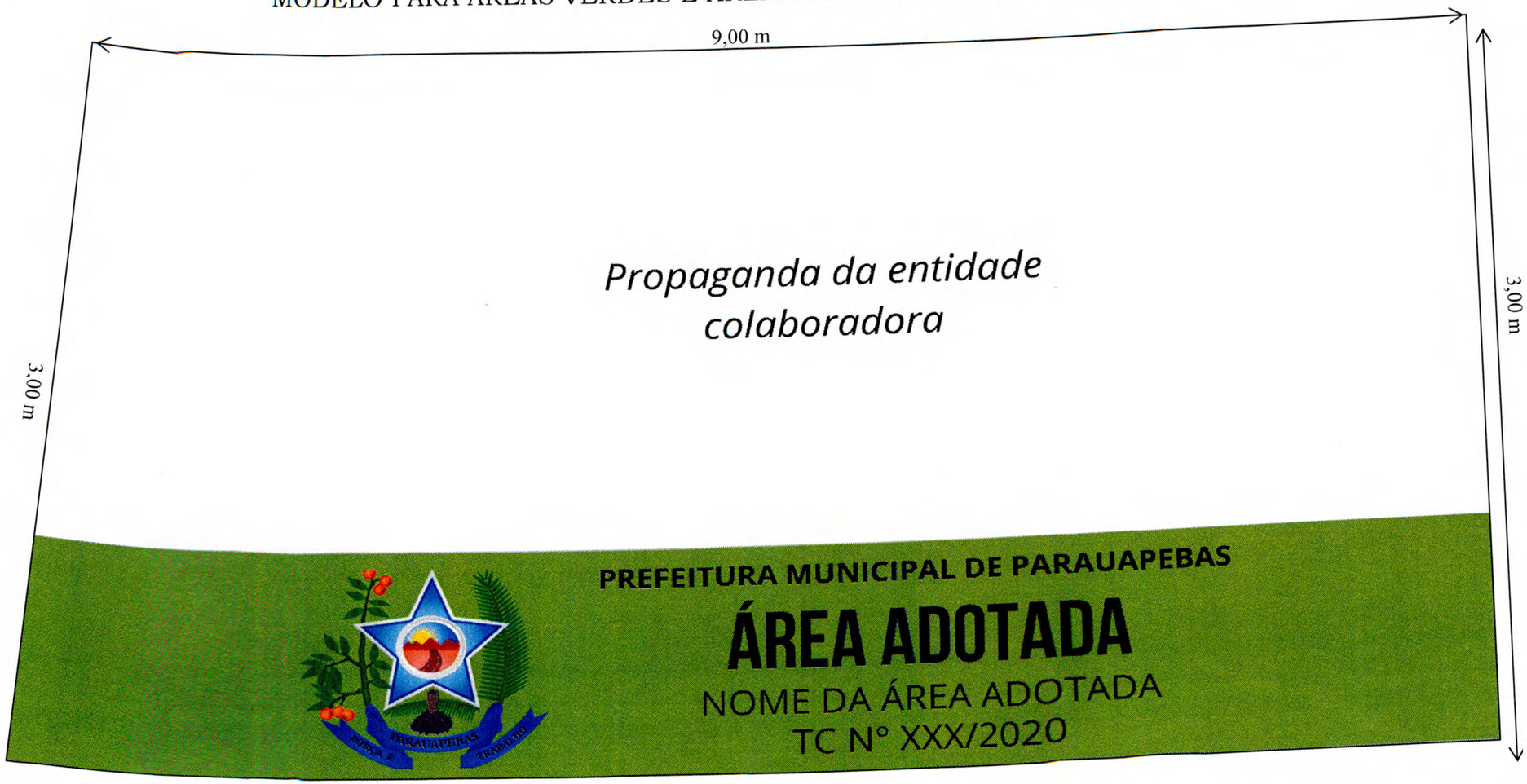

Base de sustentação fica a critério.